

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Da Sra. Solange Amaral)

Inclui parágrafo ao art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", estabelecendo que o Poder Público adotará medidas à criação de um cadastro de crianças e adolescentes atingidos por estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art.	4º	• • • •	•••••	 	 	 	
§ 1º				 	 	 	

§ 2º Em caso de desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência, o Poder Público adotará as medidas necessárias à criação de um cadastro de crianças e adolescentes atingidos, que compreenderá o número de feridos, desabrigados, desaparecidos ou mortos, a fim de atender o disposto no § 1º deste artigo."



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º), estabelecem que o Poder Público deve "assegurar com absoluta prioridade" os direitos dos menores, entre eles figurando o de "primazia no recebimento de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".

O País tem vivenciado, com certa freqüência, situações de calamidade pública ou estado de emergência em que se demonstrou o despreparo do Poder público para lidar com a situação dos menores de forma tempestiva e eficaz, na ocorrência desses infortúnios. Em face de sua posição e de sua fragilidade na cadeia social, esses pequenos seres devem ser tutelados prioritariamente, como resguarda o texto constitucional.

Uma das piores tragédias climáticas que já assolaram o Estado do Rio de Janeiro, ocorrida no início do mês de abril deste ano, resultou em mais de trezentas mortes, cinquenta mil desabrigados e desalojados, além de muitos feridos e desaparecidos.

Foram quilômetros de engarrafamentos, dezenas de deslizamentos de terra e desmoronamento de centenas de casas. Vários municípios fluminenses decretaram estado de calamidade pública em razão das chuvas contínuas que caíram sobre o Estado.

Situações semelhantes passaram recentemente as populações dos estados de Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Em Santa Catarina, a título de ilustração, foram mais de setenta mortos e 52 mil desabrigados, além de oito municípios totalmente ilhados, com corte do fornecimento de energia, água potável e gás.

Mas a situação não é atípica. A menos de um ano, mais precisamente em maio de 2009, o excesso de chuvas atingiu 498 municípios localizados em 13 Estados: Amapá, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amazonas, Pará e Santa Catarina. Foram dezenas de mortos e quase 500 mil pessoas desalojadas ou desabrigadas.

Todas essas tragédias demonstraram não só o despreparo das grandes cidades do País para enfrentarem situações como essas, como a falta de organização dos governantes.

Quando essas calamidades acontecem, as circunstâncias adversas em que o trabalho heróico do corpo de bombeiros é realizado fazem com que os dados sobre o número de desaparecidos, desabrigados, desalojados, feridos ou mortos sejam muito imprecisos, o que exige do Poder Público organização para fornecer respostas rápidas.

Temos que, em situações como as mencionadas – tanto mais recentemente no Estado do Rio de Janeiro quanto em outros Estados –, as crianças de nosso País não estão recebendo a devida atenção. Para que os direitos mencionados acima sejam realmente atendidos prioritariamente, o Poder Público deve melhor organizar-se. É necessário que haja informações específicas sobre a situação dos menores e que os dados dessas catástrofes sejam rapidamente coletados e atualizados, para que as decisões porventura tomadas pelos dirigentes sejam objetivamente focadas, de forma a atender a todos os necessitados rápida e satisfatoriamente.



Assim, a sugestão que ora submetemos aos nobres Pares é no sentido de determinar que, em caso de estado de calamidade pública ou de situação de emergência, o Poder Público adote as medidas necessárias à criação de um cadastro de crianças e adolescentes atingidos, que compreenderá o número de feridos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e mortos.

Estamos certos de que assim, nossas crianças e nossos adolescentes poderão, de fato, ver atendidos, com primazia, seus direitos à dignidade, ao respeito e, especialmente, à vida.

Sala das Sessões.

de

de 2010.

DEPUTADA SOLANGE AMARAL

DEM/RJ